

**ILMO. SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DA SELEÇÃO PÚBLICA FMS Nº 004/2023**

**COM ENCAMINHAMENTO PARA A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI**

**C/C: ILMO SR. PREFEITO MUNICIPAL**

**C/C: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**C/C: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

### **Edital de Seleção Pública nº 04/2023**

A **ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOVA ESPERANÇA - AFNE**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.058.863/0001-04, com endereço na Alameda Santos nº 2313/5, 2º, 3º e 6º andares, Cerqueira César, CEP 01419-100, São Paulo-SP, e-mail: [projetos@afne.org.br](mailto:projetos@afne.org.br), representada na forma de seu estatuto social por sua Diretora-Presidente, Sra. Claudia Marta Pessanha de Souza, vem, apresentar **RECURSO HIERÁRQUICO PARA A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, contra a decisão que acolheu o recurso apresentado pelo Instituto Nacional de Pesquisa e Gestão em Saúde – INSAÚDE e o desclassificou do Chamamento Público.

#### **I – RESUMO DOS FATOS**

O presente Chamamento Público objetiva selecionar Organização Social para firmar parceria visando a gestão, o planejamento, **gerenciamento** e a execução das atividades e serviços de saúde do Hospital Municipal Carlos Tortelly – HMCT.

Após a análise das propostas apresentadas pelas Organizações Sociais interessadas em participar do certame, a AFNE obteve a melhor pontuação.

Em seguida, as Organizações Sociais apresentaram Recurso, requerendo a revisão da pontuação atribuída pela Comissão de Seleção aos participantes e a desclassificação da AFNE.

O Recurso apresentado pelo Instituto Nacional de Pesquisa e Gestão em Saúde – INSAÚDE foi parcialmente acolhido, ocasionando a desclassificação da proposta financeira apresentada pela AFNE, ao argumento de que não foi previsto o custo de adicional noturno para a equipe assistencial.

A decisão proferida afirma que a equipe em questão é composta por 450 profissionais e o adicional noturno representa 20% da remuneração dos empregados, de modo que a ausência de previsão desse valor implica em uma proposta muito inferior ao necessário para pagamento de pessoal (inexequibilidade).

Afirmado, portanto, que a proposta financeira da AFNE seria inexequível por não ser possível o pagamento do valor correspondente aos empregados, a Comissão de Seleção desclassificou a proposta apresentada.

Em que pese a fundamentação apresentada, a decisão deve ser **REFORMADA** de forma imediata.

## II – RAZÕES PARA A REFORMA DA DECISÃO

A Comissão de Seleção desclassificou a proposta da AFNE em razão da não previsão de adicional noturno na proposta apresentada, uma vez que representaria um custo de 20% do salário de 450 empregados, não discriminado pela Proponente em sua Proposta.

Desta forma, sob a análise de uma única rubrica, a Comissão de Seleção decidiu por desclassificar a proposta financeira da Organização Social.

No entanto, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União (acórdão 637/2017) a **inexequibilidade não pode ser analisada sob um único item isolado da proposta, mas sim sob o valor global proposto:**

9.5.2. a inexequibilidade de valores referentes a itens isolados da planilha de custos não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação de proposta com fundamento no §3º c/c inciso II, art. 48 da Lei 8.666/1993, pois o juízo sobre a inexequibilidade, em regra, **tem como parâmetro o valor global da proposta;**

A proposta apresentada pela AFNE concedeu um desconto no valor total do contrato de aproximadamente 4%, de modo que não há qualquer indício mínimo de inexequibilidade. Ademais, os descontos foram aplicados **ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE na rubrica de Custos Operacionais** da Executora, conferindo maior economicidade e vantajosidade, visto que a AFNE apresentou o menor preço. Ou seja, na rubrica de Recursos Humanos, que foi objeto da desclassificação, não houve qualquer desconto.

Seguindo esse mesmo raciocínio, o Tribunal de Contas editou a Súmula 262, que afirma a necessidade de **oportunizar ao licitante a demonstração de que é possível executar os serviços com o valor proposto antes de desclassificar a sua proposta financeira:**

O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, **devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.**

No caso concreto, a Comissão de Seleção, além de analisar a proposta financeira sob o prisma de uma única rubrica (violando o acórdão nº 637/2017), desclassificou a mesma sem

oportunizar à AFNE a possibilidade de demonstrar a exequibilidade dos valores (violando a súmula 262).

Atendendo a essa situação, a AFNE encaminha abaixo e em anexo ao presente Recurso, a planilha aberta de seus valores propostos, demonstrando que é possível o pagamento do adicional noturno dos empregados sem onerar o valor total proposto pela Organização Social.

**A AFNE comprova pela planilha que o valor proposto é exequível e que poderá realizar o pagamento integral do adicional noturno dos empregados, sem gerar qualquer impacto nos serviços ou aumento de custo do Contrato de Gestão.**

Uma vez demonstrado que com o valor proposto a AFNE consegue pagar o adicional noturno, bem como todos os demais custos do Contrato de Gestão, a decisão que a desclassificou do Chamamento Público deve ser reformada, para que seja mantida a classificação da AFNE no certame.

### **III – Comprovação de exequibilidade da proposta**

Inicialmente cumpre rememorar a fundamentação da recorrente INSAÚDE, alegando que a proposta da AFNE se demonstrou inexecutável por não prever em sua planilha de RH os custos com adicional noturno. Tal afirmação, além de não refletir a realidade da proposta apresentada pela AFNE, visto que foi demonstrado que somente para parte da equipe assistencial o adicional não foi discriminado, induziu a Comissão de Seleção a um erro conceitual sobre o regramento para o cálculo de adicional noturno.

O primeiro erro foi considerar que o montante referente ao adicional noturno representa **“valores próximos a 20% do salário base do profissional”**, quando na verdade esse cálculo só se aplica aos profissionais que praticam escala noturna e considera o período de 22h às 5h como parâmetro para aplicação do referido percentual. Como é de conhecimento de Vossa Senhoria, em unidades hospitalares a média de equipe assistencial em regime de plantão noturno corresponde a 30% do total de Recursos Humanos lotado na unidade e é somente para este quantitativo que será aplicada a legislação pertinente ao adicional noturno. No caso do HMCT, o adicional noturno se aplica a 121 profissionais em regime de plantão, visto que parte da equipe assistencial foi dimensionada pelo Edital como “diarista”.

O segundo erro, não menos grave, é acrescentar que **“de modo que a ausência da indicação do valor implica uma proposta muito inferior ao necessário para o pagamento do pessoal”**, concluindo aqui que **“seria uma afronta à legislação que os funcionários dessas categorias não recebessem esse valor”**, afirmação que, diga-se, foi amplamente refutada nas contrarrazões da AFNE, que a todo momento afirmou que o adicional noturno seria contemplado pelas rubricas de RH apresentadas por categoria e provisionamentos.

Como demonstraremos a seguir, o montante referente ao adicional noturno a ser aplicado para a “equipe assistencial” representa um total de R\$ 72.090,34, o que corresponde a 1,82% do total da rubrica de Recursos Humanos do Edital, idêntico ao valor apresentado pela AFNE, qual seja, R\$ 3.954.616,92.

Portanto, a afirmação da Comissão de Seleção de que a ausência da indicação do valor correspondente ao adicional noturno implica uma proposta muito inferior ao necessário para o pagamento de pessoal é **COMPLETAMENTE DESCABIDA**. A título de comparação, **somente em provisionamentos e benefícios previstos para a equipe assistencial foram estimados R\$ 415.396,68**, montante mais do que suficiente para contemplar tal apontamento.

No entanto, para que não parem dúvidas sobre esse tema e refutar por completo a afirmação de que os valores são "INFERIORES AO NECESSÁRIO PARA O PAGAMENTO DO PESSOAL", apresentamos abaixo quadro demonstrativo discriminando a equipe assistencial em "diurno" e "noturno", **aplicando bases salariais de toda a equipe acima dos pisos das categorias contempladas e o regramento consagrado para o cálculo do adicional noturno.**

Inicialmente, ressaltamos que para a planilha abaixo foram considerados os novos pisos salariais da Enfermagem instituídos pela Lei n.º 14.434/2022, em âmbito nacional, disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/sgtes/piso-da-enfermagem/publicacoes/2a-edicao-da-cartilha-do-piso-nacional-da-enfermagem-entenda-como-funciona-o-pagamento>

## 2. QUAIS SÃO OS VALORES DO PISO ?

Enfermeiros(as):

**R\$ 4.750,00\***

Técnicos(as) de enfermagem:

**R\$ 3.325,00**

- Equivale a 70% (setenta por cento) do Piso da Enfermagem

Auxiliares de enfermagem e parteiras:

**R\$ 2.375,00**

- Equivale a 50% (cinquenta por cento) do Piso da Enfermagem

\*Valor referente à carga horária semanal de 44h conforme decisão do STF na ADI 7222.

Portanto, foi a partir dessas bases que a AFNE estruturou sua planilha de Recursos Humanos, dimensionada conforme o Edital em seus quantitativos e nos pisos salariais regulamentados para cada categoria. No caso do Hospital Carlos Tortelly, o Edital previu cargas horárias para de 40h e 30h para Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem, sendo os pisos salariais sob a nova Lei Federal os apresentados abaixo:

CARGA HORÁRIA	ENFERMEIRO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
40H	R\$ 4.318,18	R\$ 3.022,73
30H	R\$ 3.238,64	R\$ 2.267,05

A partir dessas premissas, rerepresentamos a planilha assistencial em regime celetista do Carlos Tortelly, **REFUTANDO COMPLETAMENTE** a afirmação de que a proposta da AFNE é inexequível.

**Filial**  
Rua Doutor Felipe Uebe, 423  
Parque Califórnia  
Campo dos Goytacazes - RJ

**Matriz**  
Alameda Santos, 2313  
Edifício Jorge Azem  
(2º, 3º e 6º andares)  
Cerqueira César  
São Paulo - SP

**Filial**  
Avenida Marechal Câmara, 160  
Sala 1433  
Centro  
Rio de Janeiro - RJ

CUSTEIO DE RECURSOS HUMANOS ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOVA ESPERANÇA HOSPITAL MUNICIPAL CARLOS TORTELLI, (HMCT) "TIPO DE EQUIPE" ASSISTENCIAL										
SETOR / DEPARTAMENTO	CATEGORIA PROFISSIONAL	CH / SEMANA	Quantidade de Profissionais	Salário Base	Insubridade	Adicional Noturno	Gratificação	Salário Total		
CCH	Enfermeiro	40	1	R\$ 4.438,51	R\$ 264,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 4.702,51		
	Técnico de Enfermagem	40	1	R\$ 3.106,96	R\$ 264,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.370,96		
	Enfermeiro	30	2	R\$ 3.328,89	R\$ 264,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 7.195,78		
CENTRO CIRÚRGICO	Enfermeiro - Noturno	30	1	R\$ 3.328,89	R\$ 264,00	R\$ 781,18	R\$ -	R\$ 4.374,07		
	Técnico de Enfermagem	30	4	R\$ 2.330,22	R\$ 264,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 10.376,88		
	Técnico de Enfermagem - Noturno	30	2	R\$ 2.330,22	R\$ 264,00	R\$ 546,82	R\$ -	R\$ 6.282,08		
	Enfermeiro	30	4	R\$ 3.328,89	R\$ 264,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 14.371,56		
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	Enfermeiro - Noturno	30	2	R\$ 3.328,89	R\$ 264,00	R\$ 781,18	R\$ -	R\$ 8.748,14		
	Técnico de Enfermagem	30	4	R\$ 2.330,22	R\$ 264,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 10.376,88		
	Técnico de Enfermagem - Noturno	30	2	R\$ 2.330,22	R\$ 264,00	R\$ 546,82	R\$ -	R\$ 6.282,08		
	Enfermeiro	40	2	R\$ 4.438,51	R\$ 264,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 9.405,02		
CTI (20 LEITOS)	Enfermeiro	30	8	R\$ 3.328,89	R\$ 264,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 28.743,12		
	Enfermeiro - Noturno	30	4	R\$ 3.328,89	R\$ 264,00	R\$ 781,18	R\$ -	R\$ 17.496,28		
	Técnico de Enfermagem	30	42	R\$ 2.330,22	R\$ 264,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 108.957,24		
	Técnico de Enfermagem - Noturno	30	18	R\$ 2.330,22	R\$ 264,00	R\$ 546,82	R\$ -	R\$ 56.538,72		
ENFERMARIA (60 LEITOS)	Enfermeiro	40	4	R\$ 4.438,51	R\$ 264,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 18.810,04		
	Enfermeiro	30	17	R\$ 3.328,89	R\$ 264,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 61.079,13		
	Enfermeiro - Noturno	30	7	R\$ 3.328,89	R\$ 264,00	R\$ 781,18	R\$ -	R\$ 30.618,49		
	Técnico de Enfermagem	30	50	R\$ 2.330,22	R\$ 264,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 129.711,00		
SALA VERDE (21 LEITOS)	Técnico de Enfermagem - Noturno	30	22	R\$ 2.330,22	R\$ 264,00	R\$ 546,82	R\$ -	R\$ 69.102,88		
	Enfermeiro	40	1	R\$ 4.438,51	R\$ 264,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 4.702,51		
	Enfermeiro	30	4	R\$ 3.328,89	R\$ 264,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 14.371,56		
	Enfermeiro - Noturno	30	2	R\$ 3.328,89	R\$ 264,00	R\$ 781,18	R\$ -	R\$ 8.748,14		

	Técnico de Enfermagem	30	21	R\$	2.330,22	R\$	264,00	R\$	-	R\$	54.478,62
	Técnico de Enfermagem - Noturno	30	9	R\$	2.330,22	R\$	264,00	R\$	546,82	R\$	28.269,36
	Enfermeiro	40	1	R\$	4.438,51	R\$	264,00	R\$	-	R\$	4.702,51
	Enfermeiro	30	4	R\$	3.328,89	R\$	264,00	R\$	-	R\$	14.371,56
SALA AMARELA (9 LEITOS)	Enfermeiro - Noturno	30	2	R\$	3.328,89	R\$	264,00	R\$	781,18	R\$	8.748,14
	Técnico de Enfermagem	30	21	R\$	2.330,22	R\$	264,00	R\$	-	R\$	54.478,62
	Técnico de Enfermagem - Noturno	30	9	R\$	2.330,22	R\$	264,00	R\$	546,82	R\$	28.269,36
	Enfermeiro	40	1	R\$	4.438,51	R\$	264,00	R\$	-	R\$	4.702,51
	Enfermeiro	30	4	R\$	3.328,89	R\$	264,00	R\$	-	R\$	14.371,56
SALA LARANJA (SEMI INTENSIVA)	Enfermeiro - Noturno	30	2	R\$	3.328,89	R\$	264,00	R\$	781,18	R\$	8.748,14
	Técnico de Enfermagem	30	21	R\$	2.330,22	R\$	264,00	R\$	-	R\$	54.478,62
	Técnico de Enfermagem - Noturno	30	9	R\$	2.330,22	R\$	264,00	R\$	546,82	R\$	28.269,36
	Enfermeiro	40	1	R\$	4.438,51	R\$	264,00	R\$	-	R\$	4.702,51
	Enfermeiro	30	4	R\$	3.328,89	R\$	264,00	R\$	-	R\$	14.371,56
SALA VERMELHA (4 LEITOS)	Enfermeiro - Noturno	30	2	R\$	3.328,89	R\$	264,00	R\$	781,18	R\$	8.748,14
	Técnico de Enfermagem	30	8	R\$	2.330,22	R\$	264,00	R\$	-	R\$	20.753,76
	Técnico de Enfermagem - Noturno	30	4	R\$	2.330,22	R\$	264,00	R\$	546,82	R\$	12.564,16
	Enfermeiro	40	1	R\$	4.438,51	R\$	264,00	R\$	-	R\$	4.702,51
	Nutricionista	40	1	R\$	4.000,00	R\$	264,00	R\$	-	R\$	4.264,00
	Psicólogo	40	1	R\$	4.000,00	R\$	264,00	R\$	-	R\$	4.264,00
	Assistente Social	40	1	R\$	4.000,00	R\$	264,00	R\$	-	R\$	4.264,00
SIDA (AMBULATÓRIO)	Técnico de Enfermagem	40	2	R\$	3.108,96	R\$	264,00	R\$	-	R\$	6.741,92
	Agente Administrativo	40	1	R\$	2.143,33	R\$	264,00	R\$	-	R\$	2.407,33
	Enfermeiro	40	1	R\$	4.438,51	R\$	264,00	R\$	-	R\$	4.702,51
	Enfermeiro	30	4	R\$	3.328,89	R\$	264,00	R\$	-	R\$	14.371,56
DIP (ENFERMARIA GERAL)	Enfermeiro - Noturno	30	2	R\$	3.328,89	R\$	264,00	R\$	781,18	R\$	8.748,14
	Técnico de Enfermagem	30	14	R\$	2.330,22	R\$	264,00	R\$	-	R\$	36.311,08
	Técnico de Enfermagem - Noturno	30	6	R\$	2.330,22	R\$	264,00	R\$	546,82	R\$	18.846,24
ECC	Técnico de Enfermagem	40	3	R\$	3.108,96	R\$	264,00	R\$	-	R\$	10.112,80
FARMÁCIA	Farmacêutico	32,5	4	R\$	3.412,50	R\$	264,00	R\$	-	R\$	14.706,00



FGTS				R\$	111.186,43
13º SAL.				R\$	115.772,87
Abono de Férias				R\$	38.637,29
Férias proporcionais acumuladas em caso de demissão cdtiva				R\$	23.163,84
Férias integrais com reposição de quadro				R\$	3.752,54
Aviso Prévio Indenizado				R\$	5.837,29
Aviso Prévio (dias extras legais)				R\$	11.581,92
13o salário (Lei nº 12.506/11)				R\$	1.931,86
Férias e Abono Constitucional sobre Lei nº 12.506/11				R\$	2.571,19
MultaFGTS				R\$	55.593,22
Encargos Patronais				R\$	17.954,66
Outros Encargos & Provisionamento				R\$	276.796,08
Total Provisões				R\$	125.084,74
Total Encargos				R\$	401.881,42
<b>SUBTOTAL (Encargos + Provisões)</b>					

BENEFÍCIOS					
TIPO DE BENEFÍCIO	QT. DIAS ÚTEIS	VLR. DIÁRIO P/ COLABORADOR			SUB TOTAL
VALE TRANSPORTE	22	R\$ 14,00	R\$	R\$	138.600,00
<b>SUBTOTAL</b>					<b>138.600,00</b>
<b>TOTAL GERAL (SALÁRIOS + ENCARGOS + PROVISÃO + BENEFÍCIOS)</b>					<b>R\$ 1.530.311,04</b>



Como se observa, mesmo que aplicando bases salariais **ACIMA do novo piso nacional da Enfermagem**, foram contemplados os valores correspondentes ao adicional noturno para toda a equipe assistencial, sem qualquer acréscimo no valor final da planilha da Proposta Financeira apresentada, páginas 1.774 a 1.777, preservando as mesmas memórias de cálculo, encargos, provisionamentos e benefícios. No caso da equipe assistencial, a proposta financeira totalizou **R\$ 1.930.315,39** distribuídos entre salários, benefícios encargos e provisionamentos.

A planilha aqui apresentada totaliza os mesmos valores! Outra informação que merece destaque e é de conhecimento público é de que as bases salariais propostas pela AFNE para a equipe assistencial são **SUPERIORES** àquelas praticadas pelo Município de Niterói, inclusive nas unidades sob gestão de Organizações Sociais, **o que só reforça a exequibilidade de nossa proposta técnica e financeira.**

#### IV – COMPARATIVO COM A PLANILHA DA EQUIPE ASSISTENCIAL DO FAS

De forma complementar à comprovação já exposta acima, é necessário observar com atenção às propostas financeiras das proponentes concorrentes no certame. Nesse sentido, considerando a mesma planilha da equipe assistencial do HMCT, notam-se inúmeras inconsistências nos cálculos de Adicional Noturno da equipe, infringindo as normas trabalhistas vigentes. Senão vejamos a tabela abaixo:

CATEGORIA PROFISSIONAL	Comparativo Salário vs. Adicional Noturno					Vínculo	FAS				
	AFNE						Vínculo	CH/SEMANA	Valor Salário Base	Valor Adicional Noturno	Valor Salário Total
	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor						
Enfermeiro	CLT	30	R\$ 3.328,89	R\$ 781,18	R\$ 4.110,07	PJ	30	R\$ 3.693,78	R\$ -	R\$ 3.693,78	
Técnico de Enfermagem	CLT	30	R\$ 2.330,22	R\$ 546,82	R\$ 2.877,04	CLT	30	R\$ 2.267,05	R\$ 134,99	R\$ 2.402,04	

**Conforme demonstrado acima, a OS FAS reservou um montante ínfimo para o pagamento de adicional noturno**, incompatível com a base salarial proposta e infringindo as normas trabalhistas vigentes.

Por não dispor dos benefícios e isenções tributárias concedidas às Organizações Sociais que possuem o CEBAS, **a concorrente FAS aplicou valores de adicional noturno**

completamente incompatíveis com o mínimo necessário para o pagamento deste benefício.

Tal evidência demonstrada acima fica ainda mais evidente quando analisamos a proposta financeira relativa aos profissionais Enfermeiros. Neste caso, o FAS apresentou proposta de contratação dos profissionais em regime PJ, precarizando completamente o vínculo, sem qualquer benefício de vale transporte, insalubridade e adicional noturno, por exemplo.

Em que pese a OS FAS ter adotado o regime PJ para os profissionais Enfermeiros, fica claro que, ainda assim, o total de salários proposto pela AFNE é superior ao da concorrente, para além dos benefícios trabalhistas contemplados pelo regime CLT adotado pela AFNE.

Conforme apontado na tabela comparativa, a AFNE propôs em total de R\$ 4.110,07 de salários para os Enfermeiros, contra R\$ 3.693,78 do FAS. No caso dos técnicos de enfermagem, o total de salário proposto pela AFNE foi de R\$ 2.877,04 contra R\$ 2.402,04 da concorrente.

Ora, não há, portanto, qualquer prova de INEXEQUIBILIDADE na proposta financeira da AFNE. Ao contrário, os fatos apresentados neste recurso apontam para uma proposta mais vantajosa, com maior segurança para a execução financeira e cumprimento das obrigações legais e melhores condições de trabalho aos colaboradores.

A AFNE reforça, novamente: não houve qualquer redução na rubrica de Recursos Humanos em relação ao disposto no Edital, sendo respeitados os tetos estabelecidos no certame. Ao contrário da concorrente, a AFNE dispõe dos benefícios de imunidade tributária conferidos pelo CEBAS, que garantem maior disponibilidade orçamentária e financeira para aplicar melhores bases salariais e benefícios aos profissionais do que as instituições que não dispõem deste benefício.

Para a efetiva comprovação e análise detalhada da equipe técnica da Secretaria de Saúde, encaminha juntamente a esse Recurso Hierárquico, arquivo em formato .xlsx (EXCEL) de forma ABERTA, para que sejam conferidas todas as memórias de cálculo por parte da SMS e posteriormente dos órgãos de controle interno e externo, disponível no link a seguir: <https://we.tl/t-b6sld2DbpD>

Por fim, ressaltamos que, para garantir transparência e isonomia neste chamamento público, é fundamental que as equipes técnicas da Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos da Administração Municipal promovam análise cuidadosa das propostas financeiras do certame.

#### IV - PEDIDOS

Por todo o exposto, requer que seja recebido o presente Recurso e encaminhado para a **Autoridade Hierarquicamente Superior (Secretária Municipal de Saúde)**, a fim de que seja analisado e acolhido, com a reforma da decisão que desclassificou a AFNE do Chamamento Público.

Reformada a decisão, requer o prosseguimento do certame, sendo a AFNE declarada vencedora do Chamamento Público.

Niterói, 28 de dezembro de 2023.

CLAUDIA MARTA Assinado de forma digital  
PESSANHA DE por CLAUDIA MARTA  
PESSANHA DE  
SOUZA:04497079 SOUZA:04497079708  
708 Dados: 2023.12.28  
13:19:22 -03'00'

**Claudia Marta Pessanha de Souza**  
**Diretora Presidente**  
**Associação Filantrópica Nova Esperança - AFNE**